Lei Municipal nº 685/2011

Publicado no D.O.M. em 24 JUL. 2011

Súmula: Dispõe e estabelece o acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal da aquisição de medicamentos e equipamentos hospitalares a serem usados e distribuídos à população nas Unidades de Saúde, pela Prefeitura Municipal de Campo Magro – Paraná e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Todo o Projeto do Executivo que verse sobre a compra de medicamento e equipamento hospitalar pela Prefeitura Municipal, obedecerá ao seguinte rito pela Câmara Municipal:

§ 1º - Os Projetos do Executivo deverão estar acompanhados das respectivas listas dos medicamentos, marcas, quantidades, preços totais e unitários e todos os demais característicos pertinentes dos medicamentos e equipamentos a serem adquiridos.

§ 2º - Os Projetos do Executivo que não observarem todos os itens descritos neste parágrafo não serão aceitos pelas Comissões, seja de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Constituição Justiça e Redação.

Art. 2º - Os Projetos do Executivo conterão as justificativas que avalizem a necessidade, os orçamentos ou formas de escolha do fornecedor, bem como o nome da Empresa vencedora que efetuará o fornecimento.

Parágrafo único - Os Projetos do Executivo, quando se tratar de equipamentos a serem adquiridos, trarão o nome da Unidade de Saúde para o qual o mesmo será encaminhado.

Capítulo II

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - Quando da chegada de qualquer lote de medicamento ou equipamento, o Executivo deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal, que designará o mínimo de 03 (três) vereadores para acompanhar a conferência dos lotes recebidos e encaminharão relatório da conferência por eles efetuada.

§ 1º - O relatório dos vereadores sobre a conferência observará a validade dos medicamentos, bem como a quantidade recebida.

§ 2º - A Prefeitura encaminhará ofício à Câmara Municipal com antecedência, avisando do dia e hora da chegada de qualquer lote de medicamento ou equipamento, possibilitando a Mesa Diretora a designação prévia dos vereadores que farão a conferência das mercadorias recebidas.

§ 3º - Conferido e liberado os lotes pelos vereadores conferentes a Secretária Municipal de Saúde fixará em todas as Unidades de Saúde em lugar visível para conhecimento da população, lista com o nome e prazo de validade de todos os medicamentos disponíveis para cada Unidade de Saúde, devendo ainda informar a lista de medicamentos em falta e indisponíveis.

§ 4º - As Listas com a relação de medicamentos sejam disponíveis ou indisponíveis em cada Unidade de Saúde, será atualizada diariamente.

Capítulo III

DOS CONTRATOS COM OS FORNECEDORES

Art. 4º - Efetuada a compra a Prefeitura Municipal encaminhará no prazo de 30 dias o Contrato firmado entre o Órgão Público e o fornecedor, bem como as respectivas Notas Fiscais e publicação em Diário oficial do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei importa em crime de responsabilidade do Prefeito, Secretário de Saúde e dos vereadores que compõem as Comissões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 26 de julho de 2011.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal